

Inclui a possibilidade de entrega, sem qualquer solenidade de inauguração, de obras parcialmente completas, desde que em condições de utilização pela população.

EMENDA Nº 01

Art. 1º. Inclui parágrafo único no artigo 2º do PLL 098/17, com a seguinte redação:

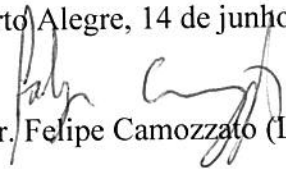
“Art. 2º (...).

Parágrafo Único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização da população, sendo vedadas solenidades para esse fim.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proibição de entrega e inauguração de obras incompletas é medida meritória. Ocorre, entretanto, que algumas obras públicas – especialmente no tema da mobilidade urbana – são parcialmente executadas ou executadas por etapa. Justamente naquilo em que devidamente construídas, estas obras podem servir à população. Dessa forma, como medida que viabiliza vedar o uso político da entrega e inauguração de obras incompletas – muitas vezes inclusive com solenidades custosas aos cofres públicos – propõe-se excepcionar a possibilidade de entrega (sem solenidades) de obra parcialmente concluídas, desde que de acordo com as etapas previstas em projeto.

Porto Alegre, 14 de junho de 2017.


Ver. Felipe Camozzato (Líder da Bancada do NOVO)